



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 156/2025

REQUERENTE: Gislene Francisca de Jesus Reis
ENDEREÇO: Rua Geni Barbosa Boaventura, n° 100
BAIRRO: Enéas
TELEFONE DE CONTATO: (34)99938-2087

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, solicitando o corte de 01 (um) Mandacaru localizado na área interna de um imóvel situado à Rua Geni Barbosa Boaventura, n° 100, bairro Enéas, Patrocínio/MG.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão do mesmo é que pode haver perigo, devido sua altura.

Em vistoria realizada no dia 10/09/2025 pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que o Mandacaru (*Cereus jamacaru*) é uma planta arbustiva do tipo Cactácea, espécie de cactodo Bioma da Caatinga. Embora seja um arbusto, o Mandacaru pode atingir até 10 metros de altura, fato este observado durante vistoria, a planta atingiu altura significativa, além de possuir espinhos que podem causar danos físicos.

Por ter sido plantado em local inapropriado, ou seja, muito próximo ao muro da residência e estar bastante desenvolvido, tem a possibilidade de que, com o seu crescimento ao longo do tempo, possa causar danos estruturais a essa parte do imóvel. Sendo assim, sugere-se a substituição deste arbusto por outra muda de espécie apropriada ao local.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Mandacaru	7901698.00 m S	289530.00 m E	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1º inciso III das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, e em observância a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da supressão de **01 (um)** indivíduo de Mandacaru (*Cereus jamacaru*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Indivíduo Mandacaru requerido para supressão.



Foto 02: Observa-se altura significativa e proximidade com o muro da residência.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 12 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

KYANE NAYARA DE CASTRO
ANALISTA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2025

REQUERENTE: Gislene Francisca de Jesus Reis
ENDEREÇO: Rua Geni Barbosa Boaventura, nº 100
BAIRRO: Enéas
TELEFONE DE CONTATO: (34) 99938-2087

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 156/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDA** a supressão de 01 (um) indivíduo denominado Mandacaru (*Cereus jamacaru*). Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo o Mandacaru uma espécie exótica, fica o requerente na obrigação de plantar 01 (uma) muda de sua preferência (observadas as espécies aconselhadas) no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucoecephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 12 de setembro de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente